



Campinas, 15 de Janeiro de 2018

Ofício Circular DGA/Coordenadoria Número 00002/2018

As Unidades/Órgãos

Assunto: Obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal nas postagens com os Correios

Prezado (a) Diretor (a)

A partir de 2 de janeiro de 2018, tornou-se obrigatória a apresentação de nota fiscal nas postagens de encomendas pelos Correios.

A medida visa atender às exigências dos órgãos de fiscalização tributária em relação às legislações para a circulação de mercadorias no país, que determinam que o transporte de qualquer mercadoria sujeita à tributação deve ocorrer com a nota fiscal.

A legislação sobre o transporte de mercadorias e o ICMS variam de Estado para Estado. Mas todas são fundamentadas pelo Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970. Especificamente no que diz respeito aos Correios, a norma é o Protocolo 32/01, do Confaz.

Para produtos que não estão sujeitos à tributação, o remetente (sob sua responsabilidade) deverá preencher uma declaração de conteúdo, disponível no site dos Correios <http://www.correios.com.br/para-voce/avisos/apresentacao-de-nota-fiscal-na-postagem-de-encomendas-1>, que também deverá ser fixada na parte externa da encomenda, recomendando-se que utilize envelope plástico transparente para o acondicionamento do documento.

Assim, nenhuma encomenda será aceita nas agências dos Correios sem que o documento esteja devidamente afixado externamente à embalagem.

Por fim, ressaltamos que a partir de 1º de fevereiro de 2018 só serão aceitas encomendas com o documento afixado na parte externa da caixa.

Atenciosamente.

Andrei Vinicius Gomes Narcizo
Coordenador da Diretoria Geral de Administração
(original assinado)

| | |
|------------|------|
| REMETENTE: | |
| CPF/CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE/UF: | CEP: |

| | |
|---------------|------|
| DESTINATÁRIO: | |
| CPF/CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE/UF: | CEP: |

| IDENTIFICAÇÃO DOS BENS | | |
|---------------------------|------------|------|
| DISCRIMINAÇÃO DO CONTEÚDO | QUANTIDADE | PESO |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| VALOR TOTAL | | |

| DECLARAÇÃO | |
|---|--|
| <p>Declaro, não ser pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria, ainda que estas se iniciem no exterior, que o conteúdo declarado e não está sujeito à tributação, e que sou o único responsável por eventuais penalidades ou danos decorrentes de informações inverídicas.</p> | |
| <p>_____, _____ de _____ de _____</p> | |
| <p>Assinatura do Declarante/Remetente</p> | |

| | |
|--|---|
| <p>Atenção: O declarante/remetente é responsável exclusivamente pelas informações declaradas.</p> | |
| <p>OBSERVAÇÕES:</p> | |
| I. | <p>É Contribuinte de ICMS qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior (Lei Complementar nº 87/96 Art. 4º).</p> |
| II. | <p>Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório: quando negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Sob pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (anos), e multa (Lei 8.137/90 Art. 1º, V).</p> |